



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO PLENO Nº 8, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Altera o procedimento para a execução dos acordos de não persecução penal no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pela Lei nº 13.964/2019, que determina a competência do juízo da execução penal para a execução dos acordos de não persecução penal (ANPPs);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade aos acordos, que possuem a execução postergada para o ajuizamento de um outro processo, com renovação de intimações e risco de comprometimento do resultado;

**CONSIDERANDO** a natureza não penal das prestações estabelecidas nos acordos de não persecução penal, de natureza transacional e geralmente anterior à denúncia, e a finalidade maior das varas de execução penal de executar penas impostas em sentenças transitadas em julgado, privativas de liberdade ou restritivas de direito;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, devendo ser evitado qualquer tratamento de pessoa condenada a quem formaliza acordo em medida despenalizante;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica conferida competência de execução penal a todas as varas criminais exclusivamente de conhecimento, apenas para fins de execução e fiscalização dos acordos de não persecução penal por elas homologados.

**Art. 2º** Os critérios de cumprimento e fiscalização serão definidos na audiência de homologação do acordo de não persecução penal.

**Art. 3º** A execução dos acordos de não persecução penal deve realizar-se nos autos do processo principal, alterando-se a classe para Acordo de Não Persecução Penal, enquanto perdurar a fiscalização, até o seu integral cumprimento ou a sua revogação, seguindo-se o mesmo procedimento aplicável às suspensões condicionais do processo e às transações penais.

**Art. 4º** Os acordos de não persecução penal cuja execução já esteja em andamento deverão seguir sob o procedimento anterior, até o seu integral cumprimento ou a sua revogação.

**Art. 5º** Ficam revogados os arts. 19-A a 19-F do Ato nº 208/2019 da Presidência do Tribunal Regional

Federal da 5ª Região.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**  
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**

Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**

**Corregedor**

Desembargador Federal **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**

Desembargador Federal **ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA**

Desembargador Federal **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**

Desembargadora Federal **GERMANA DE OLIVEIRA MORAES**

Desembargadora Federal **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA**

Desembargador Federal **LEONARDO RESENDE MARTINS**

Desembargador Federal **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**

Desembargador Federal **LEONARDO AUGUSTO NUNES COUTINHO**

Desembargador Federal **RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

Desembargadora Federal **CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 07/03/2023, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL**, em 08/03/2023, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3360953** e o código CRC **146F3DCF**.